



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VER. DELEGADO JAMES GUERRA
(PARTIDO AVANTE)

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 02/2026

AUTORIA Ver. DELEGADO JAMES GUERRA (AVANTE)	ASSUNTO: Indicativo de Projeto de Lei que visa sugerir ao Prefeito Municipal o encaminhamento a esta Câmara Municipal, em razão de sua competência privativa, de proposição legislativa dispondo sobre a instituição da política municipal de gratuidade temporária no transporte público coletivo urbano para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Município de Teresina, e dá outras providências.
--	--

O vereador DELEGADO JAMES GUERRA, com assento nessa Casa Legislativa pela sigla do AVANTE, na forma regimental, vem apresentar o presente **INDICATIVO DE PROJETO DE LEI**, com a devida inserção na Ata da respectiva Sessão Ordinária que este for lido, o qual objetiva sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal que encaminhe proposição legislativa a esta Câmara Municipal, em razão de sua competência privativa, proposição legislativa dispondo sobre a **instituição da política municipal de gratuidade temporária no transporte público coletivo urbano para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Município de Teresina**, com a sugestão de seu texto, em anexo.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003700360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

O presente Indicativo de Projeto de Lei visa sugerir ao Poder Executivo Municipal a instituição de política pública voltada à concessão de gratuidade temporária no transporte público coletivo urbano para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

A proposta busca assegurar condições mínimas de deslocamento para acesso aos serviços da rede de proteção, saúde, assistência social e justiça, contribuindo para a efetividade das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha.

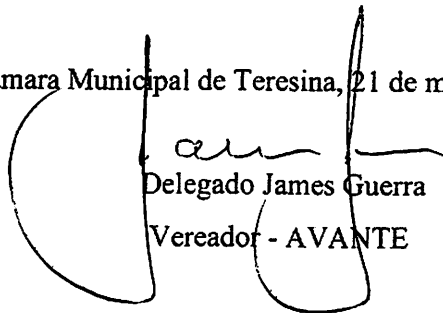
Em muitos casos, a ausência de recursos financeiros para transporte constitui obstáculo ao afastamento da vítima do agressor e ao acesso aos órgãos públicos responsáveis pelo acolhimento e proteção. Nesse contexto, a garantia de gratuidade temporária no transporte coletivo representa instrumento relevante de promoção da dignidade, autonomia e segurança das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

A iniciativa encontra respaldo em experiências legislativas já adotadas em outros municípios brasileiros, a exemplo da Lei nº 492, de 06 de março de 2018, do Município de São Luís, que instituiu a gratuidade temporária no sistema de transporte público coletivo para mulheres vítimas de violência, demonstrando a viabilidade e relevância social da medida como mecanismo de fortalecimento da rede de proteção.

A matéria envolve impacto orçamentário, organização administrativa e possível repercussão contratual no sistema de transporte coletivo urbano, razão pela qual sua iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo, **justificando-se sua apresentação na forma de INDICATIVO de Projeto de Lei.**

Diante da relevância social da medida, submete-se o presente Indicativo à apreciação desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Teresina, 21 de maio de 2026.



Delegado James Guerra
Vereador - AVANTE





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003700360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 02/2026

Autoria: Vereador DELEGADO JAMES GUERRA

Institui a política municipal de gratuidade temporária no transporte público coletivo urbano para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Município de Teresina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Teresina, a **política pública de acesso à gratuidade temporária no transporte público coletivo urbano para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar**, a ser implementada na forma de regulamento do Poder Executivo.

Art. 2º A política instituída por esta Lei tem como **objetivos**:

- I – garantir o acesso das vítimas aos serviços de proteção, saúde, assistência social e justiça;
- II – viabilizar o afastamento da vítima do agressor;
- III – promover a autonomia e a dignidade da mulher;
- IV – assegurar a efetividade das medidas de proteção.
- V – instituir cadastro municipal atualizado das beneficiárias.

Art. 3º A concessão da gratuidade dependerá da **comprovação** da situação de violência doméstica e familiar, **mediante a apresentação de boletim de ocorrência e medida protetiva de urgência**, admitindo-se, na ausência destes, outros meios idôneos de prova, como **declaração expedida por órgão integrante da rede de proteção ou aqueles definidos em regulamento**.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003700360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 4º O benefício terá **caráter temporário**, pelo período necessário à superação da situação de risco, conforme critérios definidos pelo Poder Executivo, podendo considerar, quando existente, decisão judicial pertinente.

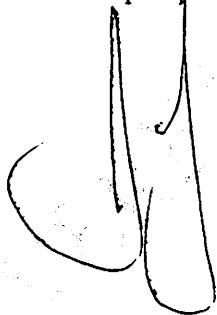
Art. 5º A implementação da política pública observará:

- I – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
- II – as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- III – a preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão ou permissão do transporte coletivo;
- IV – os instrumentos de planejamento orçamentário vigentes.
- V – a atualização periódica das informações relativas à concessão e à duração do benefício.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003700360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER - SEMDEL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018/SEMDEL

A Secretaria Municipal de Desporto e Lazer - SEMDEL toma pública para ciência dos interessados, a abertura de procedimento de Seleção de Proposta de Entidade e Organizações Social sem fins lucrativos, para celebrar Parceria Técnica-Financeira para planejar, organizar, promover e executar as ações do Projeto "Corrida Fitness Club", que tem como objetivo massificar a prática de esporte através das atividades de iniciação esportiva, culminando com a Corrida Fitness, bem como, oportunizar atividades físicas à população, no dia 02 de junho de 2018, conforme especificações e quantitativas previsto no Edital que se encontra disponível no site da Prefeitura Municipal de São Luís/MA (www.saoluiz.ma.gov.br). As propostas serão recebidas até o dia 09 de abril de 2018.

São Luís, 07 de março de 2018

ROMMEO PINHEIRO AMIN CASTRO
Secretário Municipal de Desporto e Lazer

PORTARIA Nº 24 DE 05 DE MARÇO DE 2018 - SEMDEL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER - SEMDEL, no uso de suas atribuições Legais,

Considerando o Processo Administrativo nº 170.15.650/2018, que visa a realização de chamada pública para seleção de propostas de entidades e organizações sociais sem fins lucrativos para celebrar parceria técnico-financeira para planejar, organizar, promover e executar o Projeto Corrida Fitness Club, que tem como objetivo central proporcionar a comunidade ludovicense uma gama de atividades físicas acompanhadas de profissionais de Educação Física capacitados, culminando com uma corrida na Av. Litorânea

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os seguintes membros para comporem a Comissão de Análise e Avaliação do Chamamento Público a ser realizado nos autos do processo nº 170.15.650/2018:

- Jorge Luis de Castro Fonseca, matrícula - 124877-3;
- Domingos Ferreira da Silva, matrícula - 29250-3
- Murcio Ribeiro Alves, matrícula - 18094-2

Art. 2º A Comissão de Análise e Avaliação do Chamamento Público, objeto desta Portaria terá a função de elaborar o Edital, receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao chamamento público, para posterior homologação da autoridade competente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís (MA), 05 de março de 2018.

ROMMEO AMIN
Secretário Municipal de Desporto e Lazer - SEMDEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

LEI PROMULGADA Nº 492 DE 06 DE MARÇO DE 2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do Projeto de Lei nº 087/2017, de autoria do Vereador PROF. SÁ MARQUES, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Institui a gratuidade temporária no sistema de transporte público coletivo do Município de São Luís para mulheres vítimas de violência doméstica, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a gratuidade temporária para mulheres vítimas de violência doméstica nos serviços de transporte público coletivo, permitidos ou concedidos pelo município.

Art. 2º Fará jus ao benefício instituído por esta Lei a mulher vítima de violência doméstica a quem seja concedida medida protetiva conforme disposto pelo art. 18 da Lei 11.340/2006.

§ 1º Caberá ao Centro de Referência de atendimento a mulher em situação de violência o cadastramento da mulher, vítima de violência, após registro de boletim de ocorrência competente na Delegacia da Mulher e encaminhamento dos nomes para a Secretaria Municipal de Trânsito Transporte-SMTT, para concessão de crédito no sistema de transporte Coletivo Urbano concedida por esta Lei.

§ 2º Serão disponibilizados 4 (quatro) embarques diários, por um período de 60 (sessenta) dias, através de créditos colocados em um cartão de transporte provisório fornecido pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte-SMTT, podendo ser prorrogável por igual período a depender da avaliação do órgão competente.

Art. 3º A gratuidade será concedida em dias úteis de atendimento nos órgãos inerentes ao processo de atendimento à mulher vítima de violência doméstica.

Art. 4º Tal benefício terá validade em todos os meios de transporte público coletivo que circulem no âmbito municipal.

Parágrafo único. A concessão do benefício da gratuidade no sistema de transporte disposto por esta Lei se dará por meio de cartão de gratuidade emitido pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte-SMTT ou por órgão competente por ela delegado, em base ao cadastro prévio observado no § 1º, do art. 2º da presente Lei.

Art. 5º Toda vítima só poderá ter acesso ao benefício comprovando não ter renda, ou, se assim perceber que não seja superior a 1 (um) salário mínimo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 04 de outubro de 2017.

Aprovado em Primeira Votação em: 04/10/2017

Aprovado em Segunda Votação em: 04/10/2017

Aprovado em Redação Final em: 04/10/2017

GERNERVAL MARTINIANO MOREIRA LETTE-ASTRO DE OGUM
PRESIDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA - SEMUSC

PORTARIA N.º 010/2018 - GAB/SEMUSC DE 09 DE MARÇO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA DA PREFEITURA DE SÃO LUÍS - MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ELOGIAR INDIVIDUALMENTE os Guardas Municipais do Grupo de Segurança Escolar - GSE, GM 1ª Classe Antônio Bergson de Sousa Rios Junior, matrícula nº 372605-1, GM 1ª Classe Emerson Isaias Dutra do Nascimento, matrícula nº 372782-1, GM 1ª Classe Erika Lioe Reis Silva, matrícula nº 370440-1, GM 1ª Classe Jeimisson Santos da Silva, matrícula nº 372990-1, GM 1ª Classe Leanderson Serpa Paiva, matrícula nº 372721-1, GM 1ª Classe Valdomiro Bispo dos Santos Junior, matrícula nº 370748-1, por terem quando de serviço desempenhado suas funções de forma preventiva na mediação de conflitos com fulcro a prestação de serviços à sociedade ludovicense, bem como demonstrando com esses atos preparo profissional, tornando-se exemplos a serem seguidos por todos os integrantes da Guarda Municipal de São Luís desta Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania.

A Coordenação de Administração e Recursos Humanos tome conhecimento e as demais providências administrativas;

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Dê-se ciência;

Publique-se e cumpra-se.

MERYCO OLIVEIRA COQUEIRO
Secretário Municipal de Segurança com Cidadania



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade> com o identificador 310034003700360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003700360031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.